



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

A PROFISSÃO AMEAÇADA

Tramita no Senado Federal desde 13 de novembro do ano passado o Projeto de Lei nº 658/07 de autoria do Senador Inácio Arruda. A iniciativa visava atualizar e reformular a legislação reguladora do exercício profissional dos economistas, principalmente no que diz respeito às atividades privativas e inerentes a nossa profissão, originariamente definidas na Lei 1.411/51 e no Decreto 31.794/52, já bastante descolados da realidade.

O Corecon-RJ, ao analisar o projeto, constatou a necessidade de melhorar significativamente a redação de vários artigos, de forma a estabelecer claramente as diferenças entre as atividades a serem exercidas pelos economistas e as prerrogativas de outras profissões, como a dos contadores e administradores. Alguns exemplos são clássicos: perícia econômico-financeira e perícia contábil; planejamento do desenvolvimento econômico e planejamento de gestão; arbitramento de questões econômico-financeiras e arbitramento de questões de caráter civil, trabalhista ou contábil; administração econômico-financeira e administração financeira.

Foram percebidas também algumas ausências, sendo as principais:

- a)** inclusão dos doutores em ciências econômicas, diplomados no Brasil e registrados nos Conselhos Regionais de Economia, como aptos a exercer a profissão;
- b)** a inclusão, como atividades privativas dos economistas, dos estudos e análises técnicas referentes à avaliação de custos de obras e serviços em processos de licitações e contratos na administração pública federal, estadual e municipal;
- c)** o estudo, a análise econômica e a elaboração na administração pública federal, estadual e municipal, dos instrumentos de planejamento determinados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tais como: O Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e Lei do Orçamento Anual – LOA;
- d)** o estudo, elaboração de laudo e parecer pericial necessários a determinação de valor patrimonial de sociedades anônimas e sociedades empresariais.

Em relação aos artigos que tratam da estrutura administrativa do Conselho Federal foi verificada grave distorção relacionada à representação dos economistas no Plenário daquela Autarquia. A forma como a questão está prevista no projeto leva à inaceitável situação em que conselhos cujo número de economistas efetivamente inscritos é de apenas duas e até meia centena de profissionais estejam representados, naquela instância, com o mesmo peso daqueles nos quais de um a três mil economistas se



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

acham inscritos, contrariando a intenção do legislador que por último tratou do tema, ou seja, de garantir a representação proporcional, com base no número de economistas registrados, apontada no art. 4º da Lei 6.537/78.

Diagnosticados os problemas, o Co.R.Econ-RJ buscou dialogar com o Conselho Federal de Economia e com o autor do projeto sobre as alterações que pretendia apresentar. Em todas as tentativas, não obteve sucesso, na medida em que o Plenário do Co.F.Econ, hoje composto por 29 conselheiros, sendo 3 de São Paulo, 2 do Rio de Janeiro e 1 de cada estado da federação, por maioria, derrotou suas propostas.

Até então, o projeto de lei, embora imperfeito, não chegava a ser lesivo em demasia aos interesses dos economistas em relação ao seu aspecto mais importante que é a atualização da legislação que regulamenta nossas atividades profissionais. Se efetuados os ajustes, seria possível salvá-lo. Porém, a situação alterou-se significativamente após a apresentação do relatório do Senador Expedito Júnior a quem coube a relatoria do projeto na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Em Audiência Pública realizada no dia 02 de abril, próximo passado, à qual enviamos representantes, tomamos conhecimento de várias emendas por ele apresentadas que desfiguraram completamente o projeto original. Dentre as principais destacamos:

1) substituição da expressão “econômico-financeira” pela palavra “econômica”, na descrição de várias atividades privativas da profissão de economista. Como exemplo, seguem algumas delas com sua redação original:

1.1) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

1.2) elaboração de laudos, pareceres, estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira;

1.3) produção de informações de natureza econômico-financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;

2) substituição da expressão “São atividades inerentes à profissão de economista” por nova categoria, por ele criada, com a seguinte redação: **“São atividades facultadas à profissão de Economista, sem prejuízo de seu exercício por outras profissões regulamentadas”**.

3) reclassificação de algumas atividades privativas, para a nova categoria, dentre as quais encontram-se:

2.1 - assessoria, consultoria e formulação de políticas econômicas, fiscais, monetárias, cambiais e creditícias;

2.2 – elaboração de planos de desenvolvimento econômico para o setor público;



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

3) reclassificação de todas as atividades inerentes para a nova categoria, sendo os principais exemplos:

3.1) formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de natureza socioeconômica para os setores públicos, privados, mistos e para o terceiro setor;

3.2) estudos, elaboração, análise e avaliação de orçamentos públicos e privados;

3.3) estudos e análise de mercado e de impacto socioeconômicos relativos à economia mineral e ao meio ambiente;

4) Exclusão de atividades inerentes ao campo profissional do economista, tais como:

4.1) estudos e análises de relações econômicas e finanças internacionais, aduanas e comércio exterior;

4.2) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e de concorrência;

4.3) estudos e análises de custos, formação de preços e de demonstrações financeiras de empresas públicas e privadas, mistas e do terceiro setor;

4.4) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e análise nos campos da política tributária e das finanças públicas.

Como justificativas para suas emendas, o Senador Expedito Júnior menciona na maioria das vezes, injunções realizadas por outras categorias profissionais, em especial, as dos contadores e administradores. Em nossa opinião, a prática adequada nesses casos seria a realização de mais audiências públicas, onde seriam debatidos os aspectos técnicos pertinentes, com a participação de representantes das categorias cujo interesse pela matéria fosse relevante.

A partir de então, os Conselhos Regionais de Economia da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, nos quais estão inscritos 72,3% dos economistas, encaminharam ofício ao atual presidente do Conselho Federal de Economia, solicitando que fossem tomadas providências no sentido de pleitear a interrupção da tramitação do PLS, até que pudessem ser elaboradas contribuições capazes de resgatar seu principal objetivo que era a defesa e a redefinição do campo profissional do economista. Naquela correspondência apontava-se, inclusive, que a desfiguração do projeto era de tal ordem que tornava preferível a manutenção da legislação anterior.

Não tendo obtido o êxito esperado com o ofício, os conselhos supramencionados além de continuar submetendo seu pleito ao Plenário do Conselho Federal, iniciaram



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

contatos diretos com os senadores da Comissão de Assuntos Sociais e obtiveram apoio no sentido de fazer o projeto tramitar também pelas comissões de Educação e Assuntos Econômicos daquela casa, a fim de que fosse possível apresentar suas propostas e garantir a realização dos necessários debates.

Entretanto, informados de que o relatório do Senador Expedito Júnior já é parte integrante do projeto, suas emendas tramitarão anexas a ele e serão futuramente levadas a votos, podendo causar significativos prejuízos à categoria ao ser aprovadas total ou parcialmente, esses conselhos regionais, aos quais se juntaram os de Santa Catarina e Paraná, totalizando mais de 80% da categoria, reapresentaram a proposta de retirada do projeto, a ser encaminhada por seu autor, caso não se conseguisse sensibilizar o relator a alterar radicalmente seu relatório e as emendas apresentadas. Vitoriosa no Plenário do Cofecon a proposta não foi implementada. Ao contrário disso, a Comissão encarregada de por em prática a decisão insiste em trabalhar pelo prosseguimento da tramitação do PLS e nenhum contato fez com o Senador Expedito, a fim de solicitar-lhe as providências que lhe caberiam, desprezando o alto risco a que estamos expostos.

O Co.R.Econ-RJ, continuará a envidar esforços para, em conjunto com os conselhos regionais de Economia da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, reverter tal situação e divulgará neste espaço as iniciativas e ações postas em curso.

Conselho Regional de Economia - 1ª. Região - RJ